



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROTOCOLO GERAL
Nº 120/80
EM 02/05/80
KIC
ENCARREGADO

Resolução nº 03.
de 02/05/80

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/80

DATA : 23 de abril de 1980.

SUMULA: Atualiza os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Toledo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Ficam atualizados, a partir de 1º de janeiro de 1980, os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Toledo, dentro dos limites e critérios estabelecidos nesta Resolução, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, com as alterações determinadas pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979.

Art. 2º - Os subsídios serão divididos em parte fixa e parte variável e corresponderão a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração dos Deputados à Assembléia Legislativa do Paraná.

§ 1º - A parte variável, a que se refere este artigo, será paga por sessão ordinária, no máximo de 4 (quatro) por mês, e por sessão extraordinária, também no máximo de 4 (quatro) por mês.

§ 2º - Fará jus à parte variável o Vereador que efetivamente comparecer à sessão e participar das votações.

§ 3º - Não se aplica o que determina o parágrafo anterior quando não houver matéria a ser votada e no recesso legislativo.

Art. 3º - Será atribuída ajuda de custo aos Vereadores no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da ajuda de custo atribuída aos Deputados Estaduais à Assembléia Legislativa do Paraná, a ser paga em duas parcelas semestrais iguais, somente podendo ser paga a segunda parcela se o Vereador houver comparecido a 2/3 (dois terços) das sessões.

Art. 4º - Quando ocorrer fixação ou reajuste da remuneração dos Deputados à Assembléia Legislativa do Paraná, poderá a Câmara atualizar os subsídios dos Vereadores, com base no percentual legal.

Art. 5º - Esta Resolução será regulamentada



SECRETARIA

Proc. N° 0120/80

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

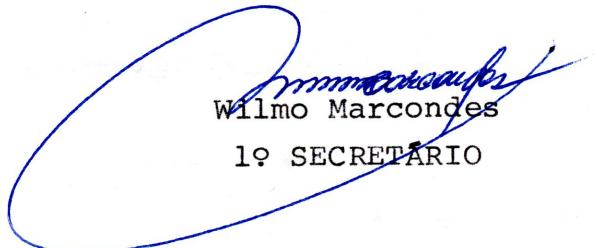
∞

através de ato próprio da Mesa Executiva.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1980.


Luis Fritzen
PRESIDENTE


Wilmo Marcondes
1º SECRETARIO

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO
por unanimidade
Sala das Sessões 03 / 05 / 1980


PRESIDENTE

APROVADO EM 2º DISCUSSÃO
por unanimidade
Sala das Sessões 02 / 05 / 1980


PRESIDENTE

APROVADO EM 3º DISCUSSÃO
por unanimidade
Sala das Sessões 02 / 05 / 1980


PRESIDENTE

PROMULGADO

Em 02 / 05 / 80


PRESIDENTE

LIDO EM
02 / 05 / 80



SECRETARIA

proc. nº 0120/80

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O aumento dos subsídios dos Vereadores, objeto do presente Projeto de Resolução, não é somente em decorrência da alteração da Lei Complementar nº 25 pela Lei Complementar nº 38. Decorre, também, do aumento dos subsídios dos Deputados Estaduais do Paraná, verificado nos meses de janeiro e março.

Das novidades oriundas da L.C. nº 38, a de maior repercussão havida, foi, sem dúvida, a revogação do Art. 3º da L.C. nº 25, o qual obstava aos Vereadores a percepção de qualquer outra vantagem que não fosse a "remuneração" relativa à atuação parlamentar, vinculada diretamente ao comparecimento às sessões e à participação nas votações.

A L.C. nº 38, além disto, fez substituir, no texto dos arts. 1º e 2º e respectivos parágrafos 1º e 5º da L.C. nº 25, a palavra "remuneração" pela palavra "subsídio" e autorizou às Câmaras Municipais, na legislatura em curso, atualizarem o subsídio de seus Vereadores, segundo os novos critérios.

No que concerne à atualização dos subsídios, com base no que ocorre nas Assembléias Legislativas com relação a seus Deputados, a inovação da L.C. nº 38/79 nada mais fez do que sacramentar o que, há muito, se tornara praxe nas Casas Legislativas Municipais.

AJUDA DE CUSTO

A ajuda de custo, como a define a Constituição, é "a compensação de despesas com transportes e outras imprescindíveis para o comparecimento à sessão legislativa ordinária ou à sessão extraordinária" (CF, § 1º do Art. 33). A ajuda de custo é uma prestação unitária, fixada em quantia certa, cujo pagamento se faz em duas parcelas, uma no início e outra no fim do exercício legislativo, perdendo a última parcela o congressista que não houver comparecido a dois terços das reuniões.

Sente-se, pois, que a ajuda de custo é um auxílio pecuniário ao parlamentar, obrigado a deslocar-se de sua residência à sede do Congresso. Por isto mesmo, segundo a interpretação dada ao Regimento Interno da Câmara Federal e do Senado, os congressistas residentes no Distrito Federal, não fazem jus à ajuda de custo.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

∞

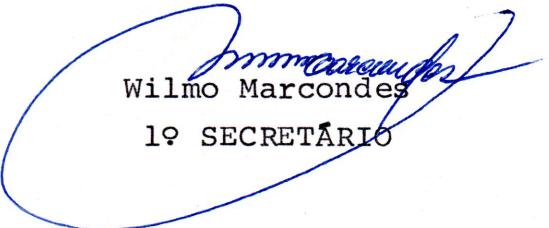
Entende o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, que, se os Vereadores, sob pena de cassação do mandato, são obrigados a residir no Município cujo Poder Legislativo integram, seria paradoxal, em princípio, pagar-lhes ajuda de custo. Quando radicados em distritos longínquos, nos Municípios de grande extensão territorial em que é difícil e precário o acesso à sede, na qual são obrigados a pernoitar, nessa exclusiva hipótese o pagamento da ajuda de custo será plenamente razoável.

Comungamos, a princípio, com a tese do citado Instituto.

Entendemos, porém, que essa tese pode e deve ser mais abrangente, porquanto as despesas dos Vereadores não se resumem ao seu deslocamento de sua residência à sede do Legislativo. Decorrem, também, em função de sua representatividade popular, que os fazem a estar permanentemente em contato direto com suas bases.

Por isso, achamos ser justa a extensão da ajuda de custo a todos os Vereadores, independentemente de sua residência na sede ou no interior do Município.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1980.

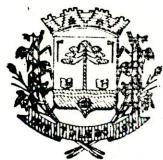


Wilmo Marcondes
1º SECRETÁRIO



Luis Fritzen
PRESIDENTE

LIDO EM
02/05/80



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

∞

RESOLUÇÃO N° 03/80

DATA : 02 de maio de 1980.

SÚMULA: Atualiza os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Toledo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam atualizados, a partir de 1º de janeiro de 1980, os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Toledo, dentro dos limites e critérios estabelecidos nesta Resolução, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, com as alterações determinadas pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979.

Art. 2º - Os subsídios serão divididos em parte fixa e parte variável e corresponderão a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração dos Deputados à Assembleia Legislativa do Paraná.

§ 1º - A parte variável, a que se refere este artigo, será paga por sessão ordinária, no máximo de 4 (quatro) por mês, e por sessão extraordinária, também no máximo de 4 (quatro) por mês.

§ 2º - Fará jus à parte variável o Vereador que efetivamente comparecer à sessão e participar das votações.

§ 3º - Não se aplica o que determina o parágrafo anterior quando não houver matéria a ser votada e no recesso legislativo.

Art. 3º - Será atribuída ajuda de custo aos Vereadores no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da ajuda de custo atribuída aos Deputados Estaduais à Assembleia Legislativa do Paraná, a ser paga em duas parcelas semestrais iguais, somente podendo ser paga a segunda parcela se o Vereador houver comparecido a 2/3 (dois terços) das sessões.

Art. 4º - Quando ocorrer fixação ou reajustamento da remuneração dos Deputados à Assembleia Legislativa do Paraná, poderá a Câmara atualizar os subsídios dos Vereadores, com base no percentual legal.

Art. 5º - Esta Resolução será regulamentada através de ato próprio da Mesa Executiva.

8.5 cm

15 cm



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 1980.



Luis Fritzen
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



GABINETE DO PRESIDENTE

ATO N.º ME- 02/80

DATA - 5 de maio de 1980

SÚMULA - Regulamenta a Resolução nº 03/80, que atualiza os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Toledo e dá outras providências.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 5º da Resolução nº 03/80, resolve:

Art. 1º - Ficam fixados, a partir de 1º de janeiro de 1980, os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Toledo, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Resolução nº 03/80, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, em:

I - Meses de janeiro/fevereiro.....	Cr\$ 13.458,00
a) parte fixa.....	Cr\$ 4.258,00
b) parte variável.....	Cr\$ 9.200,00
1. sessão ordinária (quatro por mês).....	Cr\$ 1.400,00
2. sessão extraordinária (quatro por mês).Cr\$	900,00
c) ajuda de custo (janeiro a junho).....	Cr\$ 7.654,00

II - A partir do mês de março.....	Cr\$ 16.822,00
a) parte fixa.....	Cr\$ 6.522,00
b) parte variável.....	Cr\$ 10.300,00
1. sessão ordinária (quatro por mês).....	Cr\$ 1.600,00
2. sessão extraordinária (quatro por mês).Cr\$	975,00
c) ajuda de custo (julho a dezembro).....	Cr\$ 8.202,00

Parágrafo único - Para o pagamento da segunda parcela da ajuda de custo, será observado o que dispõe o Art. 3º "in fine" da Resolução nº 03/80.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1980.

